



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 091 / 2015

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e presidente da Câmara Municipal de Iaras de acordo com o art. 4º da Lei 573/2012, e dá outras providências.”

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido a título de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei 573/2012, o percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) passando os subsídios dos Vereadores a vigorar com o valor de R\$ 2.130,59 (dois mil cento e trinta reais e cinqüenta e nove centavos); e o subsídio do Presidente da Câmara a vigorar com o valor de R\$ 2.691,27 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único - O percentual utilizado para revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara equivale ao acumulo do ano de 2014 do INPC - IBGE, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 573/2012.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1ª de janeiro de 2015.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de fevereiro de 2015


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal